



LEI MUNICIPAL Nº 1.739/2021
De 05 de agosto de 2021

“INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA ANTIDROGAS, COM OBJETIVO DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS AO CONSUMO DE DROGAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei PL nº 08/2021, de autoria do Vereador Rudimar José Soares, e Ele, o Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída nas escolas do município de Rio Fortuna, em caráter permanente, o programa ANTIDROGAS com objetivo de orientação e conscientização sobre os riscos ao consumo de drogas.

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I – Orientar os alunos sobre os riscos quanto ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;
- II – Desenvolvimento de metodologias orientativas a fim de prevenir o consumo de drogas.

Art. 3º. Sobre a implantação do programa:

- I - O programa acontece no mínimo 1 (um) vez ao mês, com duração mínima de 45 minutos.
- II - Fica facultado ao Poder Público Municipal a utilização de profissionais do seu quadro de funcionários, sejam eles; ocupantes de cargos efetivos ou temporários, para desenvolver o programa antidrogas.
- III - Os profissionais responsáveis pelo programa devem ser capacitados a fim de que tenham conhecimento para o desenvolvimento da função.
- IV - O Poder Público Municipal poderá gratificar os profissionais mencionados no Inciso anterior.
- V – Aplicação de material didático, panfletos, campanhas orientativas e alusivas ao tema nas escolas, além de serem realizados pelo Poder Público Municipal, ficam abertos a iniciativa privada que queiram contribuir com o programa.

Art. 4º. Cabe ao Poder Público Municipal a implantar o programa, com aulas obrigatórias aos alunos que freqüentam as séries a partir do quarto ano.

Art. 5º. A programação, execução e coordenação de horários do programa ANTIDROGAS dentro das escolas, fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.



Art. 6º. Fica instituído 26 de Julho, o dia ANTIDROGAS no município.

I – No dia ANTIDROGAS, será promovido campanhas educativas aberta a toda a população do município.

II – A programação e a coordenação das atividades desenvolvidas no programa ANTIDROGAS será mobilizada pelo Poder Executivo Municipal.

III – Com o intuito de estimular a participação de crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas, a nível municipal, os órgãos envolvidos poderão promover premiações de obras e trabalhos com o tema do programa.

Art. 7º. Fica facultado ao Poder Público Municipal a concessão de descontos de impostos municipais, concursos públicos, testes seletivos a profissionais de áreas privadas que participem do desenvolvimento (das) atividades no programa ANTIDROGAS.

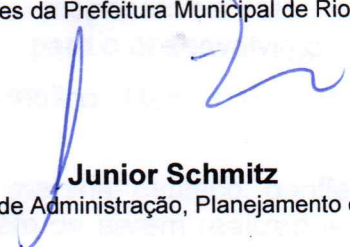
Art. 8º. O Poder Público Municipal regulamentará na forma de lei gratificações referentes ao Inciso IV do artigo 3º e descontos referentes ao artigo 7º.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Junior Schmitz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças